LEI N.º 3.721, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Inclui o artigo 54-A na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2018.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica incluído na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2018, o artigo 54-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 54-A. Aos servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, os quais, em 31/12/2022 e também na data de publicação da presente lei, estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação, fica permitido realizar a opção por migrar para o regramento funcional constante da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012.

§1º O servidor que desejar migrar para o regramento contido na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, passará a ser regido por ela, em caráter irrevogável e irretratável, preservados, apenas, os quinquênios já adquiridos.

§2º Os servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, utilizarão como paradigma remuneratório os cargos de Monitor da Educação, Porteiro, Motorista de Transporte Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais da Educação.

§3ºOs servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, serão enquadrados nos cargos de Monitor da Educação, Porteiro, Motorista de Transporte Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, observado o disposto nos artigos 39 e seguintes da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012 e no decreto mencionado no §4º deste artigo.

§4º Ultrapassado o prazo para realizar a opção constante do §1º deste artigo, o servidor que não desejar integrar o regramento funcional constante da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, retornará, de ofício, para a Secretaria Municipal de Administração.

PROCURADORIA GERAL

§5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, informando a forma, o prazo e as condições necessárias à realização da opção pelos servidores de que trata o caput.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2023.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL